

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1024014-03.2015.8.26.0100

Falência

BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada em substituição por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes e advogados subscritores, nos autos **FALÊNCIA** de **NEDUAÇO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Registra-se que, em decisão de fls. 792 e fls. 810, foi fixada a remuneração a título de honorários desta Administradora Judicial em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser amortizado do ativo liquidado e depositado nos presentes autos, por todo trabalho realizado por esta petionária.

Em que pese o ato ordinatório de fls. 816 intimar o representante desta Administradora Judicial para retirada da guia física do mandado de levantamento, a publicação de tal ordem só foi realizada em 12/03/2020 (quinta-feira), sendo que no dia 16/03/2020 (segunda-feira) esse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou o Provimento nº 2.545/20, pelo qual determinou a suspensão do curso dos prazos processuais por 30 (trinta) dias, salvo quanto às medidas urgentes, assim como o

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

remanejamento das audiências entendidas como não urgentes pelos magistrados e o atendimento ao público pelo mesmo prazo.¹

Nesse viés, considerando os termos do Comunicado Conjunto nº 1514/2019, esta Auxiliar requer a juntada do devido Formulário para expedição do Mandado Eletrônico de Levantamento Judicial (**Doc. 1**), com a finalidade de proporcionar celeridade na liberação da referida monta.

Ademais, esta Administradora Judicial roga à Serventia pela urgência na transferência do supramencionado montante, tendo em vista se tratar de verba a ser paga pela condução do feito por esta Auxiliar do Juízo.

No mais, tal pleito de urgência está amparado também no quanto disposto no **Provimento CSM 2549/2020**, advindo da Resolução 313 do CNJ, que regula o tratamento das situações de urgência durante a presente fase pandêmica causada pelo novo coronavírus (COVID-19):

“Art. 4º. No período do Sistema Remoto de Trabalho, serão apreciadas, exclusivamente, as matérias previstas no art. 4º da Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, a saber:

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;”

Ademais, esta Auxiliar declara ciência sobre o ato ordinatório de fls. 834, o qual intima os credores e interessados sobre o relatório conclusivo do presente caso, apresentado por esta Administradora Judicial às fls. 818/833.

¹ <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=60617>

Por fim, após a manifestação dos credores, ou eventual inércia, esta Auxiliar reitera a necessidade de expedição de mandado de levantamento em favor dos credores beneficiários do plano de rateio, cujos dados encontram-se devidamente discriminados às fls. 832/833.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 8 de junho de 2020.

Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Jhonatan Luís Marques Poiana
OAB/SP 413.590